


PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE  CONSAMU, CNPJ nº 17.420.047/0001-47, é um Consórcio Público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, sediado no Município de Cascavel/PR, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, na forma pactuada com os gestores do SUS, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto Social, a Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e legislação aplicável.

§ 2º Neste Estatuto a sigla CONSAMU e o vocábulo Consórcio, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU terá sede na Rua Cristóvão Colombo, 900 – Bairro Pioneiros Catarinense, CEP 85805-510, na cidade de Cascavel/PR, e foro na Comarca de Cascavel/PR, e a área de atuação será coincidente com a área territorial dos Municípios consorciados.

Art. 3º Poderá ocorrer a modificação da sede do Consórcio mediante decisão da Assembleia Geral do CONSAMU.

Art. 4º O prazo de duração do CONSAMU é indeterminado, sendo que sua extinção dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

Art. 5º Para o cumprimento de sua finalidade o CONSAMU, terá por objetivos:

I - executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência, entre outras ações atinentes à saúde;

II - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

III - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

IV - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados;

V - implantar processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando o cumprimento dos objetivos do CONSAMU;

VI - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, bem como realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

VIII - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência deste Consórcio;

IX - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços;



X - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar;

XI - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XII - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XIII - manter atualizado o cadastro dos serviços que compõem a rede de assistência, fornecendo relatórios de desempenho e da infraestrutura para os órgãos municipais, estaduais e federais a fim de que estes proporcionem ao SAMU condições de prestar atendimento de forma eficiente e eficaz, priorizando o tempo resposta inerente a cada caso em atendimento.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Seção I

DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 6º Compõem o CONSAMU os seguintes entes:

I - Os Municípios: **ANAHY; ASSIS CHATEAUBRIAND; BOA VISTA DA APARECIDA; BRAGANEY; CAFELÂNDIA; CAMPO BONITO; CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; CASCAVEL; CATANDUVAS; CÉU AZUL; CORBÉLIA; DIAMANTE DO OESTE; DIAMANTE DO SUL; ENTRE RIOS DO OESTE; ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇÚ; FORMOSA DO OESTE; GUAIÁRA; GUARANIAÇÚ; IBEMA; IGUATU; IRACEMA DO OESTE; JESUITAS; LINDOESTE; MARECHAL CÂNDIDO RONDON; MARIPÁ; MERCEDES; NOVA AURORA; NOVA SANTA ROSA; OURO VERDE DO OESTE; PALOTINA; PATO BRAGADO; QUATRO PONTES; QUEDAS DO IGUAÇÚ; SANTA HELENA; SANTA LÚCIA; SANTA TEREZA DO OESTE; SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS; SÃO PEDRO DO IGUAÇU; TERRA ROXA; TOLEDO; TRÊS BARRAS DO PARANÁ; TUPÁSSI e VERA CRUZ DO OESTE.**

II - É facultado o ingresso de novo Município no CONSAMU, por meio de aprovação da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos, nos termos da legislação aplicável.

Seção II

DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

IV - autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, na forma deliberada em Assembleia Geral;

VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto;

VIII - retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Seção III

DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de Contrato de Rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- V - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- VI - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VII - exercer o direito de voto;
- VIII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º O CONSAMU será dotado da seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Técnico Consultivo;
- V - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros que compõem a estrutura organizacional não responderão pelas obrigações sociais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, nem mesmo subsidiariamente, desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º Das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico Consultivo serão lavradas atas.

§ 4º O ato de convocação das Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos conterão, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e local da reunião.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o CONSAMU, é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo do Consórcio.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral do CONSAMU:

- I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;
- II - aprovar o relatório anual de ações e atividades, o Contrato de Rateio, a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável, quando couber;
- III - julgar as contas do CONSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- IV - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSAMU;
- V - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSAMU;
- VI - aprovar o Regimento Interno;
- VII - aprovar Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU;

VIII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como afastá-los ou destituí-los observada a legislação vigente;

IX - autorizar o ingresso no Consórcio de ente federativo, nos termos da legislação aplicável;

X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XI - aprovar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares;

XII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto Social;

XIV - deliberar sobre as alterações do presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;

II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

III - proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CONSAMU, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 2º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do CONSAMU, a pedido do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º Ressalvados os casos específicos deste Estatuto Social, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de extinção do CONSAMU e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 5º Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 6º As Assembleias Gerais deverão ser convocadas com 8 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica para todos os Municípios consorciados e postado no site do CONSAMU.

§ 7º É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

§ 8º Somente poderão votar os Prefeitos dos Municípios consorciados que estiverem em dia com suas obrigações perante o CONSAMU, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito o credenciando a votar.

§ 9º Os Municípios consorciados deverão manter os endereços eletrônicos e dados cadastrais atualizados junto ao CONSAMU.

Seção II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos administrativos e operacionais do CONSAMU, observadas as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Chefes do



Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) reeleição na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 6 (seis) meses;

II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 14. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, devendo o edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por correspondência eletrônica, ambos com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - estabelecer orientações, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades do CONSAMU;

II - autorizar a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e a contratação temporária por excepcional interesse público;

III - deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CONSAMU;

IV - autorizar o recebimento de doações de bens móveis e imóveis;

V - deliberar sobre as proposições do Conselho Técnico Consultivo, observado a competência da Assembleia Geral;

VI - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;

VII - resolver os casos omissos que não forem de competência do Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 16. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 17. Ao Presidente do CONSAMU compete:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o Consórcio ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esses órgãos;

IV - nomear os Cargos em Comissão, observando-se o Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal;

V - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;

VI - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Geral, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

VIII - firmar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;

IX - aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto Social.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Parágrafo único. Nos impedimentos, afastamentos e/ou licenças do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CONSAMU um dos membros do Conselho Deliberativo escolhido entre eles.

Art. 19. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Se o Vice Presidente também não puder assumir a Presidência do CONSAMU esta será ocupada por um dos membros do Conselho Deliberativo, e na sequência por um dos membros do Conselho Fiscal, escolhido entre eles, até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger dentre seus membros o Presidente.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo do Conselho Deliberativo, sendo eleitos em mesma data.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Geral do CONSAMU ou pelo seu Presidente, ou ainda por 2/3 de seus membros, sendo a convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Seção IV

DO CONSELHO TÉCNICO CONSULTIVO

Art. 21. O Conselho Técnico Consultivo constitui-se como uma instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação dos serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, funcionando como Órgão Consultivo do CONSAMU, e será composto:

- I - pelo Diretor Geral do CONSAMU;
- II - pelo Diretor Técnico do CONSAMU;
- III - pelo Diretor de Enfermagem do CONSAMU;
- IV - por 01 (um) representante da 10ª Regional de Saúde;
- V - por 01 (um) representante da 20ª Regional de Saúde;
- VI - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 10ª Regional de Saúde;
- VII - por 01 (um) representante dos Secretários Municipais da 20ª Regional de Saúde.

Parágrafo único. Os representantes constantes nos incisos IV a VII deverão possuir curso superior em Enfermagem ou Medicina.

Art. 22. O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses;
- II - extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Diretor Geral do CONSAMU, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 23. As decisões do Conselho Técnico Consultivo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que as reuniões serão presididas pelo Diretor Geral do CONSAMU.

Art. 24. Compete ao Conselho Técnico Consultivo:

I - analisar e emitir pareceres sobre as propostas técnicas trazidas pelos representantes indicados na forma do Art. 21 deste Estatuto;

II - estudar, analisar e entendendo que é o caso, propor a ampliação da frota do CONSAMU e/ou redistribuição da rede;

III - verificar e sugerir alterações na localização e/ou estrutura das bases, a fim de que possam sempre atender às condições constantes das Portarias que regem o serviço do SAMU;

IV - analisar e avaliar a grade de referências constantemente, buscando os pontos que tem gerado conflitos e apontando alternativas de solução para a grade de referências, a fim de que possam ser solucionados, melhorando o atendimento à população.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico Consultivo serão registradas em ata, sendo que o Presidente do CONSAMU encaminhará os temas discutidos à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou tomará as medidas apropriadas na forma Estatutária.

§ 2º Não serão objeto de apreciação pelo Conselho Técnico Consultivo os assuntos cujas competências estão previstas na estrutura organizacional deste Estatuto Social.

Seção V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva do CONSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor de Enfermagem;

IV - Diretor Financeiro Contábil;

V - Diretor Jurídico;

VI - Diretor Técnico.

§1º Os integrantes da Diretoria Executiva serão de livre nomeação do Presidente do CONSAMU, constituindo-se em Cargos em Comissão.

§2º O empregado concursado do Consórcio ou o servidor efetivo cedido pelos entes federados, nomeados para ocuparem Cargo em Comissão, poderão optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do pessoal do CONSAMU.

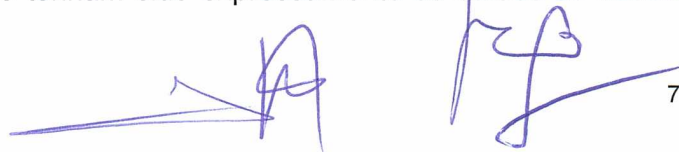
§3º Fica estabelecido o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas do quadro de Cargos em Comissão, a serem preenchidos por empregados públicos concursados.

§4º Constitui requisito para nomeação no Cargo de Diretor de Enfermagem, o curso superior em Enfermagem, e no Cargo de Diretor Técnico, o curso superior em Medicina.

Art. 26. O Diretor Geral será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública.

Art. 27. Compete ao Diretor Geral realizar as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do CONSAMU, compreendendo:

I - implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;



- II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, mantendo-o informado, bem como prestando contas da situação administrativa e financeira do Consórcio;
- III - exercer a gestão patrimonial;
- IV - praticar os atos relativos aos recursos humanos, cumprindo os preceitos da legislação trabalhista em vigor;
- V - coordenar e orientar o trabalho dos os empregados públicos do Consórcio;
- VI - firmar contratos e aditivos oriundos de licitações e que tenham sido homologadas e adjudicadas pelo Presidente do CONSAMU;
- VII - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CONSAMU as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VIII - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- IX - participar de reuniões representando o Consórcio, ou designar representante, trazendo os temas discutidos para conhecimento e deliberação do Presidente;
- X - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, inclusive as delegadas pelo Presidente.

Art. 28. Ao Diretor Administrativo compete:

- I - responder pela execução das atividades nos diversos setores do Consórcio, tais como: compras e fornecimento; patrimônio; recursos humanos; almoxarifado; arquivo; serviços de informação e comunicação; manutenção de veículos, equipamentos e prédios; entre outras atividades atribuídas pelo Regimento Interno;
- II - identificar as necessidades do Consórcio referente aos diversos setores, levando à instância superior as sugestões para a política de ação, normas e medidas a serem propostas;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

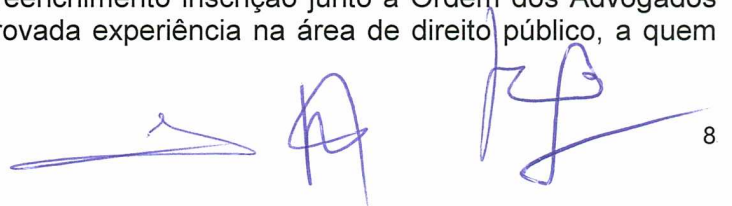
Art. 29. Ao Diretor de Enfermagem compete:

- I - coordenar as atividades e ações dos enfermeiros do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;
- II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;
- III - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IV - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 30. Ao Diretor Financeiro Contábil compete:

- I - a execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- II - elaborar a proposta orçamentária anual, diretrizes orçamentárias e demais peças orçamentárias, nos termos da legislação aplicável;
- III - coordenar a política financeira e promover a execução orçamentária do Consórcio;
- IV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSAMU;
- V - definir as diretrizes do balanço patrimonial/fiscal do Consórcio;
- VI - providenciar a publicação do balanço anual do Consórcio na imprensa oficial;
- VII - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- VIII - exercer a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos empregados e setores diretamente subordinados;
- IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 31. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CONSAMU, *ad referendum* da Assembleia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:



8

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionadas ao CONSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e Diretor Geral do CONSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - orientar sindicâncias e processos administrativos, emitindo parecer quando solicitado;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente, Diretor Geral e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CONSAMU;

V - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, Diretor Geral e demais órgãos do Consórcio;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente e Diretor Geral em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CONSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CONSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Art. 32. Ao Diretor Técnico compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades e ações dos médicos do CONSAMU de acordo com as normas vigentes e finalidades do Consórcio;

II - identificar as necessidades operacionais trazidas pelas equipes de atendimento, levando à instância superior para as providências;

III - praticar atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Diretor Geral ou Presidente.

Seção VI

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do CONSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente auditoria nos sistemas contábeis, financeiro, de pessoal e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e/ou processos administrativos;

VIII - emitir pareceres e relatórios;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

§1º O cargo de Controlador Interno será nomeado pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembleia Geral, e será exercido por ocupante de Cargo em Comissão e que detenha suficiente habilitação técnica, com curso superior, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou por funcionário cedido de qualquer um dos entes Consorciados.

§2º O Controlador Interno poderá optar pelo recebimento de Função Gratificada na forma regulamentada no Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU.

§3º O Controlador Interno terá mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§4º O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CONSAMU.

§5º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§6º Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:
I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§7º O Controlador Interno guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§8º O Sistema de Controle Interno será regido por regimento interno e legislação aplicável a espécie.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE PESSOAL

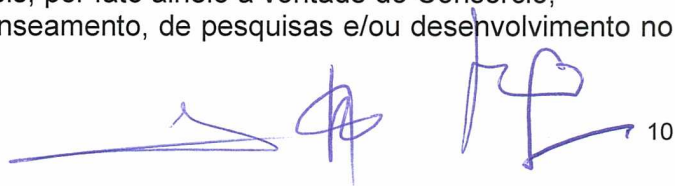
Art. 34. O CONSAMU contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e os Empregados Públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na CLT, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O processo de seleção de empregados no CONSAMU para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre por Concurso Público.

§ 3º Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado de até 02 (dois) anos, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 4º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - atendimento a situações de calamidade pública;
II - combate a surtos epidêmicos;
III - promoção de campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade do Consórcio;
IV - realização de atividades de recenseamento, de pesquisas e/ou desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSAMU;



10

V - situações que possam ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens ou equipamentos na prestação dos serviços do CONSAMU;

VI - execução de serviços caracterizados como sazonais de curta duração e determinada, cujo volume não recomende à contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de programas, parcerias, acordos, projetos de cooperação e de convênios com outras organizações governamentais ou não governamentais;

VII - atendimento a casos de não preenchimento de empregos públicos para os quais tenha sido realizado concurso público, desde que demonstrada a necessidade de manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do Consórcio;

VIII - a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSAMU ou que tenha pedido demissão;

IX - execução de determinada obra, serviço de campo ou trabalhos de natureza transitória;

X - execução de serviços técnicos por profissionais especializados nas áreas de pesquisa científica, tecnologia, educação, cultura e de serviços técnicos de natureza transitória;

XI - garantia de continuidade de serviços essenciais.

§ 5º O regulamento do processo de contratação temporária será estabelecido por meio de ato próprio do Presidente do CONSAMU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto, devendo o contratado vincular-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social e ser regido pela CLT.

§ 6º Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação, na forma pactuada com o Consórcio.

CAPÍTULO V

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 35. O CONSAMU adotará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também:

I - a organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;

II - a admissão de empregado público, por tempo indeterminado, será realizada através de Concurso Público;

III - as licitações serão realizadas na forma da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar;

IV - a fiscalização dos recursos financeiros públicos será realizada pelo Tribunal de Contas e demais instâncias do Consórcio previstas neste Estatuto;

V - ficam impedidos aos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos:

a) firmar ou manter contrato seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja sócio, com o Consórcio;

b) ter no quadro de pessoal parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício cargo em confiança;

c) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço, em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSAMU;

d) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio do CONSAMU é constituído respectivamente:

I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens e os direitos do CONSAMU referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências do Consórcio, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 37. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar a disposição do CONSAMU os bens de seu próprio patrimônio e os serviços do Ente Consorciado para uso comum.

CAPÍTULO VII DESTINAÇÃO DE BENS

Art. 38. Em caso de extinção do CONSAMU, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos Municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo único. Podem, entretanto, os entes consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 39. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO VIII DAS RECEITAS

Art. 40. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU, respectivamente:

I - repasse de valores dos Municípios consorciados, do Estado do Paraná e do Governo Federal;

II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os saldos dos exercícios financeiros;

V - as doações e legados;

VI - as rendas provenientes da alienação de bens;

VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSAMU;

VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - outras receitas de diferentes origens.

CAPÍTULO IX DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 41. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 42. Preferencialmente até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, o Presidente do Consórcio apresentará a proposta orçamentária anual e as atividades a serem desenvolvidas para o ano seguinte.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 43. O CONSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998, Lei nº 9.790/1999 e outras Legislações, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. A fim de transferir recursos ao Consórcio, será formalizado em cada exercício financeiro o Contrato de Rateio entre os entes consorciados, na forma da Lei 11.107/2005 e suas alterações.

§1º O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do CONSAMU.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 45. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, devendo ainda:

I - manter em funcionamento as ambulâncias, veículos de intervenção rápida e outros veículos, conforme definidos pela legislação própria do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando-se do telefone 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até a unidade de saúde apropriada, nos termos da Legislação aplicável;

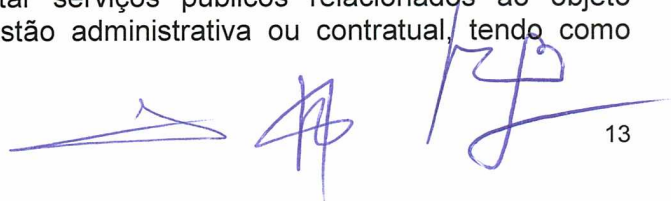
VI - regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Art. 46. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSAMU o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 47. Os Municípios prestam consentimento para o Consórcio licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Art. 48. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a Contrato de Programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;



II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que o órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 49. Os Contratos de Programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 50. Os contratos de programa celebrados pelo CONSAMU poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 51. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Art. 52. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

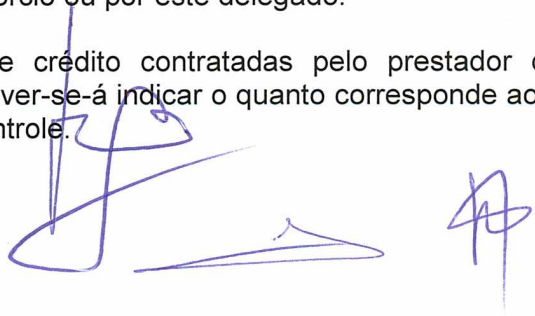
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSAMU;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 53. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o Contrato de Programa .

Art. 54. O Contrato de Programa poderá autorizar o CONSAMU a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegado.

Art. 55. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.



Art. 56. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 57. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 58. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de o titular se retirar do CONSAMU ou da gestão associada.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 59. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º Serão suspensos, depois de advertidos:

I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo do Conselho Deliberativo;

II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os membros de órgãos previstos na estrutura do Consórcio.

§ 3º Serão eliminados do quadro social os que:

I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometidos contra o patrimônio do CONSAMU, se mostrarem nocivos e ele;

II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.

§ 4º As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONSAMU, após decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 60. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSAMU desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 61. Cada Município consorciado poderá se retirar do Consórcio desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, antes da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, e mediante aprovação da Assembleia Geral.


§ 1º O Município que se retirar do CONSAMU deverá cumprir as obrigações assumidas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Caso o Município excluído permaneça com débitos junto ao CONSAMU, este deverá proceder à cobrança nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Município integrante do CONSAMU que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSAMU ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CONSAMU.

CAPÍTULO XV

FORMA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 62. A eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto Social, observando-se as cláusulas seguintes. 

Art. 63. O registro das chapas será realizado na sede administrativa do CONSAMU, mediante requerimento firmado pelos candidatos até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única, observando-se:

I - a composição das chapas deverá conter o nome, o cargo que se propõe a disputar e o Município que é Prefeito(a);

II - cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - o Diretor Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - as chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

§ 1º Em não havendo chapa inscrita na forma do *caput*, a Assembleia Geral convocada para a eleição poderá definir os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos na mesma Assembleia Geral convocada para a eleição, podendo ainda ser definida nova data para a eleição.

Art. 64. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CONSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 65. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

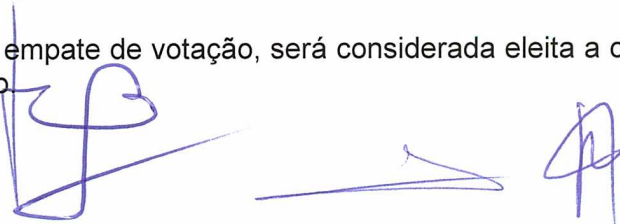
Art. 66. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 67. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado em ato contínuo o segundo turno com as duas chapas mais votadas.

Art. 68. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.



CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o previsto no Art. 11 e demais disposições do presente Estatuto.


Art. 70. Ficam convalidados os atos praticados pela administração do CONSAMU até a presente data, sendo que deverão ser revistos os atos não recepcionados por este Estatuto no prazo máximo de 180 dias.

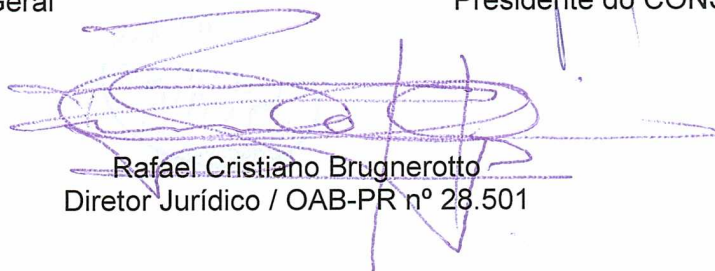
Parágrafo único. O Plano de Cargos, Funções, Salários e Benefícios do Pessoal do CONSAMU será regido pela Resolução nº 005/2014, a qual poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 71. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, suas alterações, e legislação complementar.

Art. 72. A presente alteração do Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente. Cascavel/PR, 14 de agosto de 2015.


José Peixoto da Silva Neto
Diretor Geral


Edgar Bueno
Presidente do CONSAMU


Rafael Cristiano Brugnerotto
Diretor Jurídico / OAB-PR nº 28.501



M Marchesini

Selo RUGfO.HYxHg.M2YnM, Controle:
ny9nR.REWS
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0243890 - Registrado sob nº
0003488/02 Livro A-389, fls. 081/146
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 15/09/2015

CUSTAS	
RC:	300
Documentos + Funrejus +	
tribuição + Funarpen +	
Outros Encargos	
TOTAL R\$:	13,35


 Eliane Maria Marchesini · Titular
 Anna Paula Marchesini · Substituta
 Mariza Marqueti · Escrevente

M

Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Eliane Maria Marchesini
TITULAR

Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

CERTIDÃO

4

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **15 de setembro de 2015**, foi feito o registro da **PRIMEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **02** averbado a margem do Estatuto Social do: "**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**" sob o nº **3.488** do Livro **A-389**, fls. **081/146** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 15 de setembro de 2015.

Yaijoh


- Eliane Maria Marchesini* • Titular
- Anna Paula Marchesini* • Escrevente
- Mariza Marqueti* • Escrevente

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS
FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
GUGfo.HY7Hg.MsjnM
Controle:
n7LaR.REWS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no auditório da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP, sito a Rua Pernambuco nº 1936, Centro, CEP 85.810-021, na cidade de Cascavel/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho de Prefeitos do CONSAMU, sendo realizada a primeira convocação às 13h30min, não se obtendo o quórum estatutário, e a segunda convocação, às 14h00min, onde se verificou o quórum estatutário, na forma proposta no Edital de Convocação disponibilizado a todos os Municípios consorciados, nos termos das disposições contidas nos artigos onze, doze e setenta do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU, CNPJ 17.420.047/0001-47, sendo que os representantes dos Municípios consorciados foram identificados na lista de presença anexa, que, assinada por todos os presentes, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, tendo como Pauta: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU. O Presidente do CONSAMU, Sr. Edgar Bueno, deu início a Assembleia, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os Prefeitos dos Municípios consorciados, e ato contínuo incumbiu a mim, Secretário Executivo do CONSAMU, José Peixoto da Silva Neto, para secretariar a Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ata da assembleia anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Logo após, o Presidente do CONSAMU, apresentou aos presentes o texto da alteração pretendida do Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, nos termos da minuta encaminhada por correspondência eletrônica para cada Município consorciado. O Presidente do CONSAMU esclareceu da necessidade de adequação e atualização do Estatuto Social, inclusive por sugestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em alguns itens. Após a leitura dos itens previstos para a alteração, houve destaque para voto em separado do parágrafo terceiro, do artigo trinta e quatro, do capítulo quarto, que trata do Regime de Pessoal, assim descrito: “§ 3º Ficam reservadas aos afrodescendentes, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos, efetuados pelo Consórcio, para provimento de cargos efetivos, sendo que se fará pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público.”. Depois de debatidas as opiniões apresentadas, o Presidente Edgar Bueno encaminhou a votação, que obteve o seguinte resultado: dez votos favoráveis e um voto contrário à supressão do parágrafo terceiro, do artigo trinta e quatro, do capítulo quarto. Ato contínuo, considerando não ter havido discordâncias quanto aos demais itens, o Presidente da Assembleia solicitou que a alteração pretendida fosse votada, encaminhando a votação que teve como resultado a aprovação unânime pelos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes, da PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU, conforme documento anexo. Não havendo outros assuntos na pauta e nada mais a acrescentar, o Presidente do CONSAMU e da Assembleia, Sr. Edgar Bueno, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, e para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, José Peixoto da Silva Neto, e pelo Sr. Edgar Bueno, Presidente do CONSAMU.



Edgar Bueno
Presidente do CONSAMU



CUSTAS	
VRC:	300
Emolumentos + Funrejus +	
Distribuição + Funarpen +	
Demais Encargos	
Total R\$:	43,35



LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSAMU
DATA: 14/08/2015 – 1ª CONVOCAÇÃO: 13h30min ; 2ª CONVOCAÇÃO: 14h00min
ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU

ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	JOSÉ NILSON ZGODA	
FORMOSA DO OESTE	JOSE ROBERTO COCO	
GUAIRA	FABIAN PERSI VENDRUSCULO	
GUARANIACU	JURACI RONALDO CAZELLA	
IBEMA	ANTONIO BORGES RABEL	
IGUATU	FLAVIO APARECIDO BRANDÃO	
IRACEMA DO OESTE	DONIZETE LEMOS	
JESUITAS	OSVALDO DE SOUZA	
LINDOESTE	SILVIO DE SOUZA	
MARECHAL CANDIDO RONDON	MOACIR FROELICH	
MARIPÁ	ANDERSON BENTO MARIA	
MERCEDES	CLECI MARIA RAMBO LOFFI	
NOVA AURORA	JOSE APARECIDO DE PAULA SOUZA	
NOVA SANTA ROSA	RODRIGO FERNANDES DA SILVA	
OURO VERDE DO OESTE	ALDACIR DOMINGOS PAVAN	
PALOTINA	JUCENIR LEANDRO STENTZLER	

LISTA DE PRESEÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSAMU
DATA: 14/08/2015 – 1ª CONVOCAÇÃO: 13h30min ; 2ª CONVOCAÇÃO: 14h00min
ORDEM DO DIA: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSAMU

PATO BRAGADO	ARNILDO RIEGER		
QUATRO PONTES	PAULO CESAR FEYH		
QUEDAS DO IGUAÇU	EDSON J. HOFFMAN DO PRADO		
SANTA HELENA	JUCERLEI SOTORIVA		
SANTA LUCIA	ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA		
SANTA TEREZA DO OESTE	AMARILDO RIGOLIN		
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	NELTON BRUM		
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	NATAL NUNES MACIEL		
TERRA ROXA	IVAN REIS DA SILVA		
TOLEDO	BETO LUNITTI		
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	GERSO FRANCISCO GUSSO		
TUPASSI	JOSÉ CARLOS MARIUSSI		
VERA CERUZ DO OESTE	ELDON ANSCHAU		



PROCURAÇÃO

Eu, GILMAR LUIZ BERNARDI, brasileiro, devidamente inscrito no CPF de nº 512.619.369-49, Prefeito Municipal, com domicílio e residência nesta cidade de Campo Bonito, constituo como meu representante legal o Sr. OMAR JUMA EID, VICE PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 672.674.670-91 residente e domiciliado nesta cidade de Campo bonito, Estado do Paraná.

Podendo, o dito procurador, nas assembleias gerais extraordinárias do CONSAMU a realizar-se em 14 de agosto de 2015, debater todas matérias constantes das duas ordens do dia; analisar e deliberar e votar sobre a alteração do Estatuto social do CONSAMU; apresentação da reestimativa e definição dos valores a serem pagos pelos Consorciados, título de manutenção mensal do CONSAMU, no exercício 2015; impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não; analisar e aprovar o Contrato de Rateio, da Proposta Orçamentária Anual e Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016; debater a autorização para a contratação temporária de empregados para o CONSAMU; votar e ser votado; praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Campo Bonito, 14 de agosto de 2015


GILMAR LUIZ BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TABELIAO

Serviço Distrital de Campo Bonito – Paraná
cartoriocampobonito@yahoo.com.br-Fone(45)3233-1282
Reconheço por semelhança a firma de: GILMAR LUIZ BERNARDI. / / / / /

Campo Bonito, 25 de agosto de 2015.

Em testº ----- da verdade.


ROBERTO FINGER
Escrevente Juramentado

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº XBjT6.g0m7C.mJjyP Controle: H7sIx.1A7S

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

M Marchesini
348802
ANEXO